RESOLUÇÃO Nº 295, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a inscrição da Instituição de Amparo e Assistência ao Idoso – Lar São Vicente de Paula.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o Parecer 112/2019 exarado pela Comissão de Projetos,

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária Ordinária ocorrida em 10 de junho de 2019, registradas na ata 049/2019.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a inscrição de nº 018 da **INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO – LAR SÃO VICENTE DE PAULA** a qual passa a viger com a seguinte redação:

§ 1º A entidade presta os seguintes serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais:

I – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE:

1. Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – modalidade abrigo institucional – Instituição de Longa Permanência para Idosos/ILPI

III – DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Art. 2º DETERMINAR que o Parecer 112/2019, emitido pela Comissão de Projetos, constituirá anexo indissociável desta Resolução.

Art. 3º REVOGAR as disposições em contrário.

ROSMARIE MATTE
Presidente do COMAS/NH

Parecer 112/2019

Assunto: **Manutenção do registro da Lar São Vicente junto ao COMAS.**

No dia 07 maio, 28 de maio e 04 de junho de 2019**,** a **Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, reunida nas dependências da Casa dos Conselhos, aqui representada por seus integrantes e abaixo firmada, para análise documental do Plano de Ação de 2019, Relatório Anual de 2018, Estatuto e Ata de Eleição da Diretoria da entidade, levando em consideração a Resolução CNAS nº 014/14, NOB RH SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Estatuto do Idoso.

Frente ao exposto a Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo, com base na análise documental indica a MANUTENÇÃO da inscrição do Lar São Vicente, e fazemos os seguintes apontamentos:

a) Considerando a inscrição nº 018 emitida em junho de 2012, referente à atuação, a entidade está inscrita como "Proteção Especial – Alta Complexidade Acolhimento /Abrigo". Neste sentido, sugerimos a retificação da inscrição da Instituição de Amparo e Assistência ao Idoso - Lar São Vicente de Paula (CNPJ: 93.241.487/0001-85) no Conselho como entidade de **atendimento e defesa e garantia de direitos**.
b) A entidade não executa o assessoramento previsto no Art. 2, inciso II, da Resolução CNAS n° 14/14.
c) Na modalidade de atendimento a entidade está vinculada à **Proteção Social Especial** e executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos/as – na modalidade **Abrigo Institucional (Institucional de Longa Permanência para Idosos/as)**.

Novo Hamburgo, 04 de Junho de 2019.

Binô Mauirá Zwetsch

Cátia Luana Luz da Silva

Sitamar Acunha